

PROJETO DE LEI 01-00799/2013 do Vereador Calvo (PMDB)

“Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a proposição que torna: “Obrigatório dispor nas instituições da rede municipal de ensino, observador especialista no comportamento dos alunos”; para a identificação dos indicadores físicos e comportamentais de abuso sexual, violência doméstica e maus tratos sofridos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º Fica instituído no âmbito do Município de São Paulo, a obrigação da Secretaria Municipal de Educação, dispor nas instituições do ensino da rede municipal de funcionários treinados em conhecer e observar sinais físicos de agressão e mudança no comportamento dos alunos durante o período letivo, em virtude de abuso sexual, dependência química, violência doméstica, maus tratos, agressividade no ambiente escolar.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá, obrigatoriamente, curso de preparação aos funcionários determinados para o exercício desta função, e estes, adquirindo técnicas desenvolvidas e utilizadas por profissionais especializados aplicará no ambiente escolar a fim de identificação dos indicadores físicos e comportamentais de possíveis traumas sofridos ou em curso.

Parágrafo Único: A escolha de do funcionário para a função de observador obedecerá regras a serem determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Na condição de observador para identificar os indicadores físicos e comportamentais de abuso sexual, dependência química, violência doméstica, maus tratos e no ambiente escolar, deverá este profissional elaborar relatórios detalhados, e, se necessário, encaminhar aos órgãos competentes para devidas providências com anuência do seu superior.

Art. 4º - Será ser criado um banco de dados embasado nos relatórios apresentados a fim de estudos para aperfeiçoamento, tornando mais célere e eficiente o diagnóstico obtido nas observações.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2.013. Às Comissões competentes.”